



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

**Mensagem n.º 029**

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 952, de 28 de maio de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde, revogando e substituindo o criado pela Lei Municipal nº 892/92, de 17 de dezembro de 1992.”*

O presente projeto de lei visa alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde, o qual passará a ter, no segmento das entidades e movimentos representativos dos usuários, apenas 1 (um) representante das localidades e bairros do Município em vez de 2 (dois), e incluirá 1 (um) representante da APAE de Feliz.

Isso porque, a participação dos usuários das localidades e bairros não é muito assídua. Deste modo, o próprio Conselho Municipal de Saúde solicitou, conforme Ata em anexo, a retirada de um representante das localidades e bairros e, em substituição, a inclusão de um membro da APAE.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 11 de março de 2019.

Albano José Kunrath  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 24/2019.

**Altera a Lei Municipal nº 952, de 28 de maio de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde, revogando e substituindo o criado pela Lei Municipal nº 892/92, de 17 de dezembro de 1992.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “e” e incluída a alínea “f” ao inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 952, de 28 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I- [...]

[...]

e) 01 (um) representante das Localidades e Bairros do Município; (NR)

f) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz – APAE Feliz. “ (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 11.03.2019.**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Kruehl,**